

Processo nº: 1.071.347
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fama
Representante: Afonso Francisco Dias (Vereador da Câmara Municipal de Fama)

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A despeito de reconhecer a conexão entre os presentes autos e os autos de nº 965.773, com fundamento no art. 158, parágrafo único, “b”, do Regimento Interno¹, deixo de determinar o apensamento dos processos, tendo em vista que, na data em que se verificou a conexão, correspondente a 11/6/2019 (ver despacho de recebimento da representação acostado à fl. 120), os autos de nº 965.773 já se encontravam com a instrução concluída.

Feitas essas considerações, encaminho a essa Coordenadoria os presentes autos para manifestação preliminar.

Elaborado o relatório técnico, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, salvo se essa Coordenadoria entender necessária a realização de diligências, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator

¹ Art. 158. O apensamento não será feito quando deste ato resultar prejuízo para a tramitação do processo, devendo a unidade competente, se necessário, extrair cópias de um processo para juntada no outro, certificando sua autenticidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os processos conexos não serão apensados nas seguintes hipóteses:

(...)

b) se na data em que se verificar a conexão um dos processos já estiver com a instrução concluída;